

LEI Nº 2.965 DE 18 DE ABRIL DE 2006

Unifica as áreas do Parque Poncho Verde, do Parque da Américas e do Parque do Sol, que passa a denominar-se de Parque Natural Municipal de Santo Ângelo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Unifica as áreas do Parque Poncho Verde, do Parque da Américas e do Parque do Sol, que passa a denominar-se de Parque Natural Municipal de Santo Ângelo, conforme a seguinte descrição:

Uma área de 132.935,32 metros quadrados, denominada de PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, situada no Bairro Jardim residencial Sabo, com as seguintes medidas e confrontações: UMA LINHA, que parte de um ponto denominado P.1., que segue no sentido NORTE/SUL, medindo 695,64 metros, confrontando ao OESTE, com terras de Acelino Casarotto; aí segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 100,00 metros, confrontando ao SUDOESTE, com o rio Ijuí; aí segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 199,95 metros, confrontando ao SUDOESTE, com o rio Ijuí; aí segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 99,70 metros, confrontando ao SUDOESTE, com o rio Ijuí; aí segue no sentido SUDOESTE/NORDESTE, medindo 156,80 metros, confrontando ao SUDESTE, com terras de Sucessores de Roberto Frey; aí segue no sentido SUL/NORTE, medindo 102,20 metros, confrontando ao LESTE, com terras de Sucessores de Roberto Frey; aí segue no sentido SUDOESTE/NORDESTE, medindo 82,09 metros, confrontando ao SUDESTE, com terras de Sucessores de Roberto Frey; ; aí segue no sentido SUL/NORTE, medindo 33,96 metros, confrontando ao LESTE, com terras de Sucessores de Roberto Frey; aí segue no sentido SUL/NORTE, medindo 40,80 metros, confrontando ao LESTE, com terras de Sucessores de Roberto Frey; aí segue no sentido SUDOESTE/NORDESTE, medindo 98,94 metros, confrontando ao SUDESTE, com terras de Sucessores de Roberto Frey; aí segue no sentido SUL/NORTE, medindo 47,75 metros, confrontando ao LESTE, com terras de Sucessores de Roberto Frey; aí segue no sentido SUL/NORTE, medindo 95,00 metros, confrontando ao LESTE, com terras de Sucessores de Roberto Frey; aí segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 3,65 metros, confrontando ao NORDESTE, com uma rua sem denominação; ; aí segue no sentido NORESTE/SUDOESTE, medindo 181,38 metros, confrontando ao NOROESTE, com uma rua sem denominação; aí segue no sentido NORESTE/SUDOESTE, medindo 298,44

PREFEITURA MUNICIPAL



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008


metros, confrontando ao NOROESTE, com uma rua sem denominação; aí segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 309,81 metros, confrontando ao NORDESTE, com uma rua sem denominação; aí segue no sentido SUDOESTE/NORDESTE, medindo 149,99 metros, confrontando ao SUDESTE, com uma rua sem denominação; aí segue no sentido LESTE/OESTE, medindo 82,00 metros, confrontando ao SUL, com uma rua sem denominação; aí segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 75,00 metros, confrontando ao NORDESTE, com uma rua sem denominação; aí segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 142,95 metros, confrontando ao NORDESTE, com uma rua sem denominação; aí segue no sentido SUDOESTE/NORDESTE, medindo 42,00 metros, confrontando ao SUDESTE, com uma Travessia de Pedestres; aí segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 102,68 metros, confrontando ao NORDESTE, com uma rua sem denominação; aí segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 105,68 metros, confrontando ao NORDESTE, com uma rua sem denominação; aí segue no sentido LESTE/OESTE, medindo 93,00 metros, confrontando ao NORTE, com uma rua sem denominação; aí segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 75,00 metros, confrontando ao NORDESTE, com uma rua sem denominação, chegando assim ao ponto de partida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 2º da Lei 376, de 27/06/1978 e art. 1º item Parque do Sol da Lei 389, de 03/10/1978.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de Abril de 2006.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br